



Processo n. 139.526/10

CONTRATO N. 2012/253.3

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
DOS DEPUTADOS E A VIXTEAM
CONSULTORIA E SISTEMAS S.A.,
PARA FORNECIMENTO DE
LICENCIAMENTO DEFINITIVO DE
SOLUÇÃO DE *SOFTWARE* PARA
GESTÃO DE AUDITORIA INTERNA,
COMPREENDENDO: SERVIÇOS DE
SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO
E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO
DA SOLUÇÃO.

Aos ~~dez~~^{dez} dias do mês de ~~dez~~^{dez} de dois mil e
dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três
Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui
por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu
Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro,
casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a VIXTEAM
CONSULTORIA E SISTEMAS S.A., situada na Avenida Jerônimo
Monteiro, n. 1000, 3º andar, Centro, Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob o n.
02.960.701/0001-06, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste
ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor MARCELLO MARTINS
ALVES DE SIQUEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em
Vitória-ES, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em
celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência,
com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações
posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520,
de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos
Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U.
de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o
EDITAL do Pregão Eletrônico n. 146/12 e seus Anexos, doravante
denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir
enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 19/10/2016, para os serviços de suporte técnico, manutenção, garantia e atualização da solução, descritos no subitem 1.5 do item único do



Anexo n. 1 ao EDITAL, com amparo no artigo 57, inciso II da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;

b) formalização do reequilíbrio econômico-financeiro em virtude dos efeitos da Lei nº 13.161, de 31/08/2015, que alterou a alíquota do INSS de 2% para 4,5%, a partir de 19/02/2016, com amparo no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93;

c) formalização do reajuste da ordem de 9,9071%, a partir de 19/04/2016, das prestações mensais referente ao INPC acumulado entre os meses de abril/2015 a março/2016.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2012/253.3, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

.....

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Aditivo é de R\$ 59.814,12 (cinquenta e nove mil, oitocentos e quatorze reais e doze centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$4.984,51 (quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo primeiro - O pagamento referente à prestação da garantia de funcionamento da solução que envolve serviços de manutenção e suporte técnico (subitem 1.5 do conjunto do item único, descrito no Anexo n. 1 ao EDITAL) executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo - O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçao pelo órgão responsável.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.



Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sétimo – Os encargos moratórios devidos referentes ao pagamento mensal (suporte e garantia) serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.933 de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – Caso a CONTRATADA esteja enquadrada nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, sendo dispensada da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverá apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Aditivo, objeto da nota de empenho 2016NE003296, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política



- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Aditivo terá vigência de 19/10/2016 a 18/10/2017, em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO.

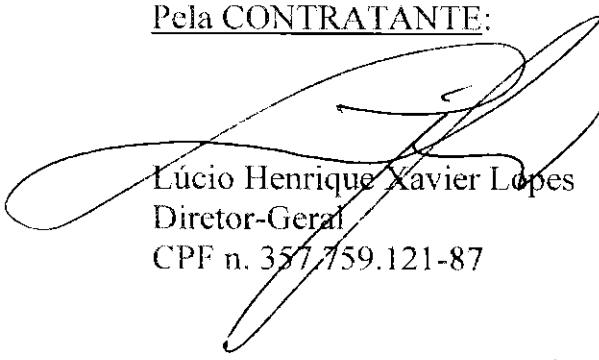
Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 04 (quatro) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

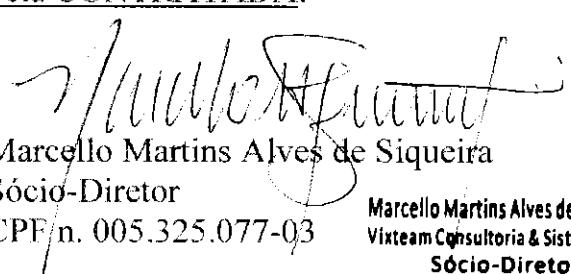
Brasília, 18 de outubro de 2016.

Pela CONTRATANTE:



Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:



Marcello Martins Alves de Siqueira
Sócio-Diretor
CPF n. 005.325.077-03

Marcello Martins Alves de Siqueira
Vixteam Consultoria & Sistemas S.A.
Sócio-Diretor

Testemunhas: 1) Eriberto Ramos
CPF 146.536.306-82

2) Bruno Ramos

Th 7880